

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000456/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037813/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101494/2019-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.109.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO NEVES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES DE SALÁRIOS**

A empresa reajustará os salários dos empregados existentes no dia 01 de maio de 2018 nas seguintes condições:

Salários até: R\$ 5.000,00 - receberão um percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento).

Salários acima de R\$ 5.000,00 - receberão um valor fixo de R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Este reajuste será concedido a todos os empregados na ativa no dia 01 de maio de 2019, com base nos salários de abril/2019, compensando os aumentos concedidos a título de antecipações, devendo as diferenças referentes aos meses de maio até julho serem quitadas até 31/08/2019.

Parágrafo Segundo: Fica definido entre as partes acordantes que o piso salarial mensal será de R\$ 1.138,96 (um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), ou o salário mínimo do Governo Federal. Será aplicado o que representar maior valor na época da contratação.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias

trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados e o valor correspondente ao FGTS.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Se o pagamento do salário dos empregados for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO NA NOVA FUNÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvos na hipóteses de dolo, má fé ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A empresa adiantará 50% do 13º salário para o empregado, quando do pagamento das férias, independentemente de requerimento apresentado até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20 % (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS**

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 158,65 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ao funcionário que registrar 100% (cem por cento) de frequência durante cada mês, ou justificar sua falta através de atestado médico original ou qualquer comprovante pertinente a sua ausência, sendo que o referido benefício NÃO integrará o salário do empregado nos termos da CLT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o empregador dos dias não trabalhados até o término do Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS**

Fica assegurado aos empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e tempo de serviço superior a 12 (doze) meses na empresa, em caso de dispensa sem justa causa, o direito a uma indenização adicional de Aviso Prévio correspondente a 45 dias do salário contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO**

Pelo presente acordo, ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, que sejam remuneradas como horas normais sendo compensadas pela diminuição em outro dia da semana com assentimento da maioria dos empregados e da empresa, sem necessidade da homologação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Anápolis, dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 59 "caput" e seus parágrafos 1º e 2º da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS**

A empresa abonará as faltas do empregado que estiver prestando vestibular, desde que em horário coincidente com o de trabalho, mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação de 48 (quarenta e oito) horas.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Cursos e reuniões obrigatórios quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO COMPENSADO PELO ATRASO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada ou da semana.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS / INÍCIO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

A empresa fará o pagamento das férias o mais tardar até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, sob pena de pagamento em dobro do referido valor.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA**

A empresa adotará medidas de proteção coletiva e individual para seus empregados.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os uniformes, equipamentos de proteção individual e o material necessário ao trabalho, quando exigidos por lei ou pelo empregador, serão fornecidos gratuitamente ao empregado e devolvidos quando do desligamento do mesmo da empresa.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AOS SUPLENTES DA CIPA**

Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes da CIPA.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores serão aceitos pela empresa para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço médico próprio ou conveniado.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE**

Se o empregado for acidentado em serviço e hospitalizado a empresa se obriga a comunicar aos seus familiares quando residirem nesta cidade, no endereço anotado nos registros do empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE CUIDADO**

Em todas as seções onde forem executados trabalhos que por sua natureza requerer atenção especial, a empresa se obriga a colocar aviso permanente de "cuidado".

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE / DIRIGENTES / ASSEMBLEIAS E REUNIÕES**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes titulares do Sindicato Profissional, para participação em congressos, conferências, reuniões, seminários e sempre que houver necessidade do sindicato, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, com prévia comunicação as empresas, sendo limitado a 01 empregado por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Ao empregado eleito delegado sindical pela assembleia geral dos trabalhadores da empresa, a ser convocada e realizada pelo sindicato signatário, será garantida a estabilidade no emprego por 03 (três) anos a partir da data da eleição, ficando o empregado eleito responsável pela coordenação, representação e encaminhador das reivindicações dos empregados da companhia, em conjunto com o sindicato profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS**

Garante-se a afixação na empresa, de quadros de avisos do sindicato, para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdos políticos partidários ou ofensivos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com foro em Anápolis.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**LEANDRO NEVES FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS**

**ANEXOS  
ANEXO I - PROCURAÇÃO SINDIRAÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.